

# Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

## EMENDA

### PROJETO DE LEI 3.501/2004 (Autor: Poder Executivo)

#### Emenda modificativa

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 4º a seguinte redação:

*Art. 4º. ....*

*§ 6º. ....*

*II - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, ou equivalentes;*

#### Justificação

A referida emenda determina que os servidores alcançados por essa lei ocupantes de comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4 ou equivalentes também recebam as gratificações e vantagens criadas por essa lei. Dá-se assim, aos integrantes das carreiras do Fisco, o mesmo tratamento, previsto no art. 10, II, para as carreiras da área jurídica.

Sala das Sessões,

**Deputado**